|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **061/2021** |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **061/2021** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **023/2021** |
| **CONTRATO** | **032/2021** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, 727, km 150, Agronômica, CEP 89.188-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.221/0001-94, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) DIONI DELA JUSTINA, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.035.089-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2021, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM MADEIRA E FERRO PINTADOS COLORIDOS PARA A ESCOLA NUCLEADA BERNARDO HENRIQUE WARMLING NA LOCALIDADE DE SANTATEREZINHA MUNICÍPIO DE URUBICI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/INSTALAÇÃO/GARANTIA**

2.1. O objeto desta licitação será entregue e instalado de acordo com a autorização de fornecimento, o horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17:30h na Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling - Rodovia SC 370 – Sta. Terezinha – Urubici-SC.

2.2. O prazo máximo de entrega e instlação do objeto deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor do pedido.

2.3. A instalação, deverá ocorrer de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

2.4. Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar a instalação do referido objeto.

2.5. Garantia mínima de 03 (três) anos dos produtos, contados da instalação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R$ 34.500,00

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Produto | Modelo | Marca/ Fabricante | | Melhor Lance | | Valor Total |
| 0001 |  | LOTE 01 |  |  |  | | |  |
|  | 0001 | BRINQUEDO VAI E VEM 4  LUGARES CONFORME EDITAL | Proprio | Plasgomes | 4.180,00 | | | 4.180,00 |
|  | 0002 | BRINQUEDO GANGORRA COM  ESTRUTURA EM TUBO CFM  EDITAL | próprio | Plasgomes | 1.480,00 | | | 5.920,00 |
|  | 0003 | BRINQUEDO CONJUNTO 3 EM 1 CONFORME EDITAL | Próprio | Plasgomes | 5.200,00 | | | 5.200,00 |
|  | 0004 | BRINQUEDO LABIRINTO TRÉPA TRÉPA CONFORME EDITAL | Próprio | Plasgomes | 3.150,00 | | | 3.150,00 |
|  | 0005 | BRINQUEDO KIT COM 05  BANCO LÁPIS CONFORME EDITAL | Próprio | Plasgomes | 4.500,00 | | | 4.500,00 |
|  | 0006 | BRINQUEDO JOGO DA VELHA CONFORME EDITAL | Próprio | Plasgomes | 1.520,00 | | | 6.080,00 |
|  | 0007 | BRINQUEDO CAROSSEL CONFORME EDITAL | Próprio | Plasgomes | 2.735,00 | | | 5.470,00 |
|  |  | TOTAL DO LOTE |  |  |  | | | R$ 34.500,00 |
|  |  |  |  |  | TOTAL DO VENCEDOR | | R$ 34.500,00 | |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, mediante a ordem bancária, no valor correspondente, após a efetivação da entrega do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ.2042 Infraestrutura Esportiva

227 4.4.90.00.00.00.00.00.0185

R$ 30.446,00

Proj/Ativ. 2023 Manutenção do Ensino Fundamental

98 4.4.90.00.00.00.00.00.0118

R$ 4.054,00

**CLAÚSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor, para assinar o contrato, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.3. A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

6.4. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

b) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens.

h) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

j) A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, respeitado o contraditório e ampla defesa no âmbito administrativo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O atraso injustificado para entrega.

8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.

8.1.5. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

b) Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

9.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matrícula: 3208

10.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

Servidor: Marcia Custódio de Souza

Matrícula: 139

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES**

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

b) Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021 e seus anexos.

11.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021 bem como à proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo digital através do e-mail [proc.urubici@gmail.com](mailto:proc.urubici@gmail.com) sendo que nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

|  |  |
| --- | --- |
| Urubici-SC, 17/11/2021. |  |
| MARIZA COSTA  PREFEITA MUNICIPAL | ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA  DIONI DELA JUSTINA |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDES  MATRICULA 3208  GESTOR DO CONTRATO | MARCIA CUSTÓDIA DE SOUZA  MATRÍCULA 139  FISCAL DO CONTRATO |